**Projeto de Lei do Legislativo n° 24/2025**

Estabelece normas sobre a transparência e a publicidade das agendas públicas dos ocupantes de cargos na Prefeitura Municipal de Registro/SP, na forma que se específica.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a transparência e a publicidade das agendas públicas do Prefeito, dos Secretários, Diretores Gerais e dos agentes públicos ocupantes dos cargos de presidência em empresas, autarquias e fundações públicas, no âmbito do Município de Registro/SP.

Art. 2º Os agentes elencados no Art. 1º deverão divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores (internet), sua agenda de compromissos públicos.

§ 1º Incluem-se na divulgação estabelecida no caput as reuniões realizadas no Paço Municipal e nas dependências dos prédios públicos onde estão instaladas as Secretarias, Diretorias Gerais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações Municipais, assim como atividades externas realizadas na condição de agentes públicos, independentemente de horário.

§ 2º Os compromissos assumidos deverão ser confirmados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo obrigatória a confirmação no sítio eletrônico.

§ 3º A agenda de compromissos públicos poderá ser alterada, devendo a justificativa ser registrada expressamente no sítio em que se encontra a agenda no dia seguinte à alteração.

§ 4º O registro das agendas e atividades já ocorridas deverá permanecer disponível na internet, permitindo a consulta de quaisquer interessados sem a necessidade de requisição.

Art. 3º Deverá constar na agenda pública:

I - nome do requerente e cargo;

II - local;

III - data e hora; e

IV - tema sucinto da agenda.

Art. 4º Poderão deixar de ser publicados atos sigilosos imprescindíveis à segurança da sociedade ou da Prefeitura.

Parágrafo único. São entendidos como atos sigilosos os que possam pôr em risco a defesa e a soberania da Prefeitura, a vida, a segurança ou a saúde da população, a segurança de instituições ou de autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares, e que possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização relacionadas à prevenção ou repressão de infrações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 14 de fevereiro de 2025.

**Jefferson Pécori Viana**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores (PT)**

**PROTOCOLO N° 1780/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência na administração pública municipal de Registro/SP, possibilitando que os cidadãos tenham acesso às agendas dos agentes públicos e acompanhem suas atividades. A publicidade dos compromissos oficiais é um instrumento essencial para fortalecer a participação popular, prevenir eventuais conflitos de interesse e assegurar a eficiência na gestão pública.

A medida visa estabelecer um padrão de divulgação das agendas dos ocupantes de cargos públicos, permitindo que a sociedade fiscalize as ações de seus representantes e colabore com sugestões para aprimorar a administração municipal. Além disso, a transparência promovida por esta iniciativa contribui para a construção de uma cultura administrativa pautada na ética e na responsabilidade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso com uma gestão pública mais aberta e acessível a todos os munícipes.